Santa Maria
Hospital e Maternidade
Grupo Santa Joana

REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA JOANA S/A., FILIAL HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA

O Hospital e Maternidade Santa Joana S/A., Filial Hospital e Maternidade Santa Maria é constituído juridicamente como entidade de direito privado no município de São Paulo, capital, sito à Rua Leôncio de Carvalho, nº 233, Bairro do Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04003-010, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 60.678.604/0003-85, administrado pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, na forma de seu Estatuto Social, e encontra-se regularmente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o nº 35. 300. 100. 654.

O Regimento Interno do Corpo Clínico objetiva disciplinar normas de relacionamento ético, técnico, científico e administrativo direcionadas aos médicos que utilizam as instalações da instituição no exercício de suas atividades profissionais, de acordo com as normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e normas estabelecidas no presente Regimento.

CAPÍTULO I - DEFINIÇÃO DE REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O Regimento Interno do Corpo Clínico constitui-se em instrumento jurídico que regula as relações dos médicos do Corpo Clínico entre si e, entre estes e o Hospital e Maternidade Santa Joana S/A, Filial Hospital e Maternidade Santa Maria e outras entidades, sendo sua elaboração e aprovação de responsabilidade do próprio Corpo Clínico, reunido em Assembleia especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II - OBJETIVO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 2º. O Regimento Interno tem como objetivo regulamentar a atuação dos médicos dentro do Hospital e Maternidade Santa Joana S/A, Filial Hospital e Maternidade Santa Maria a disciplinar quanto às normas de relacionamento ético, técnico, científico e administrativo, a estabelecer direitos e deveres, tendo os membros autonomia profissional no exercício de suas funções, a respeitar o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III - CONFLITO ENTRE O REGIMENTO INTERNO E A NORMATIVA VIGENTE

Art. 3º. Qualquer conflito existente entre o Regimento Interno e a normativa vigente dos Conselhos Federal e Regional de Medicina, sempre prevalecerá o entendimento adotado pelos Conselhos e legislações aplicáveis.

CAPÍTULO IV – DO CORPO CLÍNICO

Art. 4º. O Corpo Clínico é o conjunto de médicos da Instituição, legalmente habilitados, com a incumbência de prestar assistência aos pacientes que a procuram. Os profissionais médicos gozam de autonomia profissional, técnica, científica, política, religiosa e cultural, valendo-se dos recursos técnicos, diagnósticos e terapêuticos disponíveis, a respeitar o Código de Ética Médica e as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

CAPÍTULO V - OBJETIVOS DO CORPO CLÍNICO

Art. 5º. O Corpo Clínico terá como principal objetivo reunir o conjunto de médicos da entidade prestadora de assistência médica, visando, entre outros:

I- contribuir para o bom desempenho profissional dos médicos;

II- assegurar a devida assistência aos pacientes da Instituição;

III- colaborar para o aperfeiçoamento dos médicos e do pessoal técnico da Instituição;

IV- estimular a pesquisa médica;

V- cooperar com a administração da Instituição visando à melhoria da assistência prestada;

VI- estabelecer rotinas para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI - COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

Art. 6º. Os médicos do Corpo Clínico são classificados nas categorias abaixo, regulamentadas pela Comissão de Credenciamento Médico, de acordo com suas normas específicas.

I – **MÉDICO DIRETOR ESTATUTÁRIO:** é o profissional médico que detém ações do capital social e participa ativamente das decisões administrativas e executivas da Instituição.

II – **MÉDICO DIRETOR NÃO SÓCIO:** é o profissional médico que recebe alçada formalmente outorgada pelo médico diretor estatutário para administração de áreas ou projetos de amplo espetro de ação.

III – **MÉDICO CONTRATADO:** é o profissional médico que presta serviço a instituição, por ter sido contratado diretamente por esta ou por empresa terceirizada, com ou sem vínculo empregatício a depender dos termos da sua contratação, podendo participar das reuniões do Corpo Clínico, bem como fazer parte de comissões que forem criadas, podendo votar nas Assembleias e eleição da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica.

IV- **MÉDICO CREDENCIADO**: é o profissional médico, meramente cadastrado na Instituição, que utiliza as instalações do hospital para atendimento aos seus pacientes de forma rotineira ou esporádica, sem qualquer vínculo empregatício, sem limitação de tempo, sem exclusividade de atuação, devendo observar estritamente as disposições deste Regimento quanto às normas de credenciamento e cadastramento, sendo-lhe facultado participar das reuniões do Corpo Clínico, com direito a voto nas Assembleias e eleições da Diretoria Clínica e Comissão de Ética Médica.

§ 1º. Os médicos nas categorias acima mencionadas independente da sua classificação, respondem, individualmente, na esfera civil, penal, ética, administrativa, pelos seus atos profissionais praticados

CAPÍTULO VII – OUTRAS CATEGORIAS DE MÉDICOS

Art. 7º. As categorias elencadas abaixo situam os médicos dentro da Instituição que não fazem parte do Corpo Clínico, e que, portanto, não podem participar das Assembleias e demais atos próprios dos membros do Corpo Clínico, exceto como ouvintes a critério da Diretoria Clínica. Deverão respeitar o Código de Ética Médica, os regulamentos e as normas técnicas e administrativas da Instituição, assim como este Regimento.

I – **AUTORIZADO TEMPORÁRIO**: É o médico que utilizará as instalações da Instituição, mediante autorização do Diretor Clínico ou de seu representante, para atendimento a um paciente específico como médico titular do caso, temporariamente, apenas no

período de sua internação, sem qualquer vínculo empregatício ou societário com a Instituição.

II - **VISITANTE**: É o médico que utilizará as instalações do hospital em caráter interino e com atuação definida, ficando vinculado a um médico das categorias de Credenciado, o qual será responsável por sua apresentação e encaminhamento ao Diretor Clínico, que tomará as devidas providências administrativas, sem qualquer vínculo empregatício ou societário com a Instituição.

III - **DISCENTE**: É o médico que frequenta o hospital a título de aprendizado (residência, estágio, pós-graduação ou especialização). A atuação será definida pela equipe da especialidade responsável pelo currículo do curso em questão, sem qualquer vínculo empregatício ou societário com a Instituição.

§ 1º. Os médicos das categorias acima mencionadas, independente da sua classificação, respondem, individualmente, na esfera civil, pena, ética, administrativa, pelos seus atos profissionais praticados.

CAPÍTULO VIII- ADMISSÃO AO CORPO CLÍNICO

Art. 8º. A admissão do médico ao Corpo Clínico deve respeitar as normas administrativas da Instituição, disponibilidade de vagas, atender aos requisitos de qualificação para outorga de privilégios e aprovação por parte do Comitê de Credenciamento. Os períodos de disponibilidade de vaga para admissão de médicos ao Corpo Clínico serão definidos pela Diretoria. O médico deve atender aos seguintes requisitos gerais que serão analisados pela Comissão de Credenciamento Médico:

I- Estar devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, apresentando documentação competente.

II- Indicar sua especialidade médica com os respectivos registros, documentos da Associação Médica Brasileira (AMB) e/ou do Conselho Federal de Medicina (CFM), título de especialista, além de seu currículo resumido de formação e atividades médicas.

III- Tomar conhecimento e assinar declarações de ciência do Regimento Interno do Corpo Clínico e das normas administrativas da Instituição.

Santa Maria
Hospital e Maternidade
Grupo Santa Joana

IV- Estar ciente da Outorga de Privilégio concedido pelo Comitê de Credenciamento, mediante qualificações e documentos apresentados.

Art. 9º – Sobre a documentação necessária para o credenciamento no hospital:

I – Preenchimento de ficha cadastral específica disponibilizada pelo Hospital

II – Cópia da carteira de identidade de médico com registro no CREMESP.

III – Cópia da Certidão Ética Profissional e Certidão de Quitação da anuidade fornecida pelo CREMESP.

IV – Cópia autenticada do Certificado de Residência Médica e/ou cópia autenticada do Título de especialista na área de atuação

V – Cópias de Certificados de atualizações específicas a atender as exigências de cada especialidade conforme protocolos de segurança e trilhas de treinamentos definidos pela Diretoria Clínica em conjunto com os diretores de cada departamento disponibilizado em comunicado interno como por exemplo: ambientação, prontuário informatizado, treinamento CCIH, ACLS para anestesiologistas e intensivistas, treinamento das vias aéreas, Programa de Morte Materna, Curso de Reanimação Neonatal para Neonatologias (os certificados devem estar dentro do prazo de validade).

VI – Fornecer uma foto 3X4 recente.

VII – Carta de apresentação de, no mínimo, 2 (dois) médicos(as) já cadastrados pelo hospital há pelo menos 5 (cinco) anos, devendo pertencer à mesma especialidade médica na qual pretende credenciar-se o candidato.

VIII – Declaração assinada de que o profissional médico recebeu, aceita e se compromete a seguir o Regimento Interno da Instituição.

§ 1º. A aprovação do cadastro do profissional autorizará o médico a exercer suas atividades nas dependências da Instituição, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, desde que neste período, mantenha as certificações atualizadas. O cadastro pode ser suspenso ou cancelado após este período, sujeito a novo credenciamento.

Santa Maria
Hospital e Maternidade
Grupo Santa Joana

§ 2º. Não atendidas as exigências ou na eventualidade de não confirmação das informações que constem do cadastro, fica a critério exclusivo dos Diretores Médicos Estatutários a aceitação ou não do cadastramento ou renovação.

CAPÍTULO IX – SOBRE A DIREÇÃO E DIRETORIA CLÍNICA

Art. 10º. O Hospital e Maternidade Santa Joana S/A, Filial Hospital e Maternidade Santa Maria S/A será dirigido por dois Médicos Diretores, aos quais caberão em conjunto, tomar todas as decisões afetas ao funcionamento do hospital, atribuindo-lhes poderes de mando e direção.

§ 1º. Os Médico Diretores que irão dirigir o Hospital serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, pelos acionistas que representam a maioria do Capital Social do hospital, com mandato de 2(dois) anos, permitida a reeleição por novos períodos.

§ 2º. O Diretor Clínico se constitui em cargo de representação médica dentro da Instituição, motivo pela qual deve ser eleito pelo próprio Corpo Clínico, sendo-lhe assegurada total autonomia no desempenho de suas atribuições.

§ 3º. Atribuições do Diretor Clínico:

I- Observar, cumprir e fazer cumprir este Regimento, assim como as providências necessárias para atender as solicitações do Corpo Clínico e Médicos Diretores Estatutários;

II- Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da Instituição;

III- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Instituição;

IV- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição;

V- Juntamente com o Diretor Técnico, responder perante o Conselho Regional de Medicina pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil.

VI- Nomear Comissões permanentes e/ou temporárias;

VII- Convocar a Comissão Eleitoral na ocasião apropriada;

VIII- Convocar e presidir a Assembleia Geral do Corpo Clínico;

IX – Observar e fazer cumprir as normas técnicas emitidas pelos órgãos competentes;

§ 4º. Criar a Comissão Eleitoral temporária, com membros indicados pelo Diretor Clínico ou pelo Corpo Clínico em Assembleia, para condução dos trabalhos eleitorais, podendo deliberar sobre eventuais ocorrências nas eleições, encaminhando ao CREMESP como espécie de órgão recursal, quando não houver solução pela própria Comissão.

§ 5º. A convocação da eleição será feita pelo Diretor Clínico, por Edital a ser divulgado na Instituição até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ 6º. Assegurar que todos os membros do Corpo Clínico poderão votar para os cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínicos.

§ 7º. Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínicos deverão se inscrever, junto à Diretoria Clínica da Instituição, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

§ 8º. A eleição para o cargo de Diretor Clínico deve ser realizada por votação direta e secreta, não permitido voto por procuração, mediante convocação específica do Corpo Clínico para este fim com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou outro prazo que venha a ser determinado pelo CREMESP.

§ 9º. É direito dos candidatos, manter um médico do Corpo Clínico para fiscalizar o processo eleitoral.

§ 10º. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral imediatamente após o encerramento da votação, podendo ser assistida por todos os interessados.

§ 11º. O prazo do mandato para Diretoria Clínica será de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado.

§ 12º. A renúncia ao Cargo de Diretor Clínico deve ser feita por escrito, reportada à Diretoria Administrativa e ao CREMESP, devendo assumir o Vice-Diretor Clínico imediatamente.

§ 13º. Na vacância total dos cargos de Diretor e Vice-Diretor clínicos, o Presidente da Comissão de Ética Médica, o Diretor Técnico, ou qualquer membro do Corpo Clínico deverá deflagrar novo processo eleitoral imediatamente para a realização de nova eleição, para que seja estabelecida a direção do Corpo Clínico até o término do mandato, quando deverão ser realizadas novas eleições.

Santa Maria
Hospital e Maternidade
Grupo Santa Joana

§ 14 º. As principais atribuições do Vice-Diretor Clínico são:

I - Auxiliar o Diretor Clínico em suas atribuições;

II-Substituir o Diretor Clínico em casos de férias, licenças, desligamento e impedimentos.

CAPÍTULO X - DIRETORIA TÉCNICA

Art. 11º O Diretor Técnico constitui-se em cargo de confiança da Administração da Instituição, com mandato definido pela mesma, podendo ser nomeado médico não integrante do Corpo Clínico.

§ 1º. O Diretor Técnico é o principal responsável pelo funcionamento dos estabelecimentos de saúde e terá, obrigatoriamente, sob sua responsabilidade a supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos do estabelecimento, que ao Diretor Técnico ficam subordinados hierarquicamente.

§ 2º. Compete ao Diretor Técnico assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício da boa prática médica, zelando ao mesmo tempo pelo fiel cumprimento dos princípios éticos.

§ 3º. O Diretor Técnico não tem prazo de mandato determinado, ficando a critério da Diretoria Administrativa do Hospital.

§ 4º. Atribuições do Diretor Técnico:

I- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor

II- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da Instituição.

III- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento da Comissão de Ética Médica.

IV- Juntamente com o Diretor Clínico, responder perante o Conselho Regional de Medicina pelos descumprimentos dos princípios éticos, ou por deixar de assegurar condições técnicas de atendimento, sem prejuízo da apuração penal ou civil.

CAPÍTULO XI - COMISSÕES OBRIGATÓRIAS

Santa Maria
Hospital e Maternidade
Grupo Santa Joana

CAPÍTULO XI - COMISSÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 12º Todas devem responder diretamente ao Diretor Clínico e devem ser regulamentadas por normativa própria, exceto a Comissão de Ética Médica que é regulamentada pelo CREMESP, sendo elas:

I-COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA;

II-COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS;

III-COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR;

IV-COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITOS;

CAPÍTULO XII - COMISSÕES NÃO OBRIGATÓRIAS PERMANENTES e/ou TEMPORÁRIAS

Art. 13º. Todas as Comissões devem responder diretamente ao Diretor Clínico e devem ser regulamentadas por normativa própria, sendo elas:

I - COMISSÃO DE BIOÉTICA;

II - COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO;

III- COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA;

IV- COMISSÃO DE MEDICAMENTOS;

V - COMISSÃO DE REGIMENTO INTERNO DO CORPO CLÍNICO;

VI - COMISSÃO DE TRANSPLANTES;

VII - COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA;

VIII - COMITÊ TRANSFUSIONAL.

CAPÍTULO XIII- COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Art. 14º. A Comissão de Ética Médica (CEM) será eleita por voto direto e secreto dos membros do Corpo Clínico em processo eleitoral especialmente convocado para essa finalidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição.

§ 1º. Todos os membros do Corpo Clínico poderão votar para os membros da Comissão de Ética Médica. Porém, apenas os médicos das categorias Contratado e Credenciado que estejam em situação regular com o CREMESP poderão ser candidatos e em atuação na Instituição por no mínimo 3 (três) anos consecutivos sem interrupção.

§ 2º. Não poderão integrar ou se candidatar às Comissões de Ética Médica os médicos que exercem cargos de direção técnica, clínica ou administrativa na Instituição; aqueles

que sofreram sanção administrativa nos cinco anos anteriores ou que estejam respondendo à sindicância interna.

§ 3º. A CEM será composta por 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, e os candidatos deverão se inscrever individualmente junto ao Diretor Clínico do estabelecimento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da eleição.

§ 4º. A eleição para a CEM será realizada no Dia do Médico, 18 de outubro, nos anos pares. Quando a referida data coincidir com final de semana ou feriado, a eleição será realizada no primeiro dia útil subsequente, portanto, o mandato da Comissão de Ética Médica será de 24 (vinte e quatro) meses, ou outro prazo caso o CREMESP venha a determinar.

CAPÍTULO XIV- ASSEMBLÉIAS DO CORPO CLÍNICO

Art. 15º. A Assembleia Geral poderá reunir-se ordinariamente uma vez ao ano para discutir relatórios da Diretoria Clínica e assuntos de interesse geral. Poderá reunir-se extraordinariamente em qualquer época para tratar de assuntos específicos.

§ 1º. Compete à Diretoria Clínica, a fixação da data da Assembleia Geral, bem como sua convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, exceto para a realização de Assembleia Extraordinária, quando deverá ser observada a antecedência mínima de 24 horas.

§ 2º. O Corpo Clínico se reunirá em primeira convocação com quórum mínimo de 2/3 dos membros, e em segunda convocação, após 01 (uma) hora, com qualquer número, decidindo por maioria simples de votos.

§ 3º. Todos os membros do Corpo Clínico têm direito de frequentar as Assembleias Gerais, inclusive as Extraordinárias, tendo direito a voto acerca de todas as matérias colocadas em pauta, ressalvadas as hipóteses de qualificação sem direito a voto.

§ 4º. Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico poderão assistir as Assembleias somente como ouvintes. Cabe ao Diretor Clínico a decisão quanto à permanência na Assembleia de médicos não pertencentes ao Corpo Clínico e de outros profissionais da área da saúde ou acompanhantes.

Santa Maria
Hospital e Maternidade
Grupo Santa Joana

CAPÍTULO XV- DIREITOS

Art. 16 º. São direitos fundamentais dos integrantes do Corpo Clínico:

I- Frequentar a Instituição, internar e assistir a seus pacientes com autonomia profissional, ficando vedada a internação de paciente em nome de médico do Corpo Clínico para ser assistido por médico não pertencente ao Corpo Clínico, salvo com autorização da Diretoria Clínica.

II- Utilizar os serviços técnicos disponíveis e serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento.

III- Participar nas Assembleias e reuniões científicas da Instituição.

IV- Votar nas Assembleias e eleições de cargos de representação médica, e conforme a categoria pertencente, ser votado.

V- Comunicar ao Diretor Clínico e à Administração as falhas observadas na assistência prestada pela Instituição e reivindicar melhorias que resultem em aprimoramento da assistência aos pacientes e aperfeiçoamento das condições de trabalho.

CAPÍTULO XVI- DEVERES

Art. 17º. São deveres dos integrantes do Corpo Clínico:

I- Conhecer e respeitar o Código de Ética Médica, as Resoluções do CRM e CFM, as Normas Técnicas e Administrativas da Instituição, inclusive as atinentes à Saúde e Segurança do Trabalho e o Regimento de seu Corpo Clínico devidamente aprovado e elaborado à luz da normativa vigente.

II- Manter comportamento cordial e respeitoso com colegas e colaboradores da Instituição.

III- Assistir os pacientes sob seus cuidados com respeito, consideração, e dentro da melhor técnica, em benefício deles.

IV- Informar com clareza ao paciente ou de seu responsável legal sobre o procedimento médico a ser realizado, obtendo assinatura do(a) paciente ou responsável no Termo de Consentimento Informado, salvo em caso de risco iminente de morte ou dano irreparável, devendo constar essa informação em prontuário médico.

V- Participar de atos médicos em sua especialidade e colaborar com seus colegas na assistência aos seus pacientes, quando solicitado.

VI- Registrar com clareza no prontuário médico do paciente todas as informações pertinentes ao quadro clínico, diagnóstico, evolução e conduta médica direcionadas ao paciente.

VII- Restringir sua prática à(s) área(s) para a(s) qual(is) foi admitido, exceto em emergências.

VIII- Utilizar com perícia e desvelo os recursos técnicos disponíveis e priorizar os serviços de diagnóstico e tratamento credenciados pelo hospital.

IX - Operar seus pacientes sempre com o auxílio de no mínimo outro médico apto a substituí-lo, ressalvadas as intervenções cirúrgicas de emergência ou de pequeno porte, sob sua responsabilidade.

X – Manter seus dados constantes em cadastro devidamente atualizados, presumindo-se como recebidas as correspondências enviadas ao endereço constante na ficha de cadastramento.

XI- Assumir total responsabilidade civil, criminal e ética por seus atos médicos e suas indicações de métodos de diagnósticos e terapêuticos.

XII- Relatar ao Diretor Clínico e/ou às Comissões Hospitalares específicas, quando solicitado, informações de ordem médica relativa aos pacientes, para fins de esclarecimento de intercorrências médicas, éticas ou jurídicas, respeitando sempre o sigilo profissional.

XIII- Referir-se à Instituição em apresentações e trabalhos científicos, quando estes forem desenvolvidos parcial ou totalmente em seu âmbito interno ou quando o seu autor valer-se de dados estatísticos ou elementos informativos próprios da Instituição.

XIV- Zelar pelo bom nome e pela boa reputação do Corpo Clínico e da Instituição.

XV- Disponibilizar-se a auxiliar a administração da Instituição e os Órgãos e Comissões Hospitalares, propondo modificações e aperfeiçoamentos, com a finalidade de melhorar a assistência aos pacientes e os padrões técnicos e operacionais da Instituição.

§ 1º - A utilização de equipamentos e instrumentos especializados será reservada a profissionais tecnicamente treinados e qualificados após a aprovação dos responsáveis pelos respectivos serviços e de acordo com as normas administrativas da Instituição.

§ 2º – A desatenção às cláusulas previstas neste Regimento e demais normas e legislações aplicáveis, assim como a inobservância das boas práticas médicas e desatenção ao desempenho de suas atividades, ensejará ao médico o dever de indenizar à Instituição, seus diretores, representantes, funcionários, colaboradores, pacientes e terceiros, pelos prejuízos e danos causados em decorrência da sua conduta, sem prejuízo das sanções de ordem administrativa e criminal.

CAPÍTULO XVII- DAS PENALIDADES AOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Art. 18º. A suspeita ou denúncia de infração cometida pelos membros do Corpo Clínico ensejarão sindicância a ser realizada pela Comissão de Ética Médica (CEM) assegurando aos médicos envolvidos amplo direito de defesa.

§ 1º. Se ao final da sindicância houver indícios de infração de natureza administrativa o resultado da mesma deverá ser remetido pela CEM às diretorias Clínicas e/ou Administrativa para as devidas providências.

§ 2º. Entretanto, se no relatório final da Comissão restar indícios de possíveis infrações de natureza ética, a sindicância deverá ser remetida ao CREMESP.

§ 3º. Qualquer membro do Corpo Clínico pode ser considerado infrator e sujeito a penalidades quando:

I- Desrespeitar o Estatuto da Instituição.

II- Desrespeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, resoluções e demais normas do CRM e CFM, e normas aplicáveis.

III-Desrespeitar normas administrativas internas, não disciplinadas no Regimento Interno ou Estatuto da Instituição.

IV- Revelar-se inábil para o exercício da profissão e/ou função, independentemente da caracterização de transgressão de natureza ética.

V- Apresentar comportamento ou atitude incompatível com o decoro, a moral e bons costumes.

VI – Violar o sigilo médico, de modo a denegrir a imagem da Instituição e/ou causar danos aos pacientes.

VII – Abandonar suas funções, sem motivo justo, e sem que deixe em seu lugar profissional médico devidamente habilitado e que componha o Corpo Clínica da Instituição, com prejuízo ao paciente sob sua responsabilidade.

VIII – Cometer ato ilícito de qualquer ordem nas dependências da Instituição, relacionados ou não ao atendimento prestado ao paciente;

VIX – Negar-se a comparecer, quando solicitado, em reunião agendada para apuração de fatos relacionados a sindicância.

§ 4º. As penalidades aplicáveis aos membros do Corpo Clínico, não progressivas, que deverão constar no registro do médico nesta Instituição, são:

I- Advertência reservada.

II- Suspensão temporária do Corpo Clínico e das atividades na Instituição.

III- Exclusão do Corpo Clínico.

§ 5º. Frente à infringência a esse Regimento é facultada à Diretoria a suspensão de imediato das atividades do médico na Instituição, por tempo não determinado até que sejam apuradas suas infrações em caráter definitivo, ocasião essa em que a Diretoria poderá ou não autorizar o reingresso no Corpo Clínico da Instituição, respeitado o disposto neste Regimento.

§ 6º É facultado ao médico infrator o contraditório e amplo direito de defesa, devendo o mesmo se manifestar por escrito em carta direcionada à Direção da Instituição no prazo de 15 dias a contar da sua intimação.

§ 7º. Quando a contratação é feita com base na Consolidação das Leis do Trabalho, o médico empregado pode ser demitido a qualquer tempo por seu empregador, nos termos da legislação trabalhista.

§ 8º. Tratando-se de prestação de serviço médico, que envolve conhecimento técnico e científico no trato do seu desempenho, fica desde já estabelecido que, a critério exclusivo dos Diretores Médicos Estatutários, e a qualquer momento, o médico que não atender as exigências contidas neste Regimento, bem como as demais normas da Instituição, poderá ser sumariamente descredenciado, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º Os atos médicos de caráter excepcional, que impliquem em grande risco de morte, incapacidade física permanente, ou ainda, em interrupção de gravidez, devem ser submetidos pelo médico assistente à apreciação do Diretor Clínico e a, pelo menos 3 (três) médicos especialistas, cuja decisão deverá ser registrada em ata, salvo nos casos de decisões judiciais

§ 1º. Em caso de urgência essa junta poderá ser exercida por 3 (três) médicos presentes, cuja decisão deverá ser comunicada ao Diretor Clínico.

§ 2º. A internação de qualquer paciente só poderá ser realizada sob a responsabilidade de um médico assistente e que registrará sua indicação, diagnósticos provisórios ou definitivos e recomendações especiais necessárias para a internação, ou cuidados ao paciente.

§ 3º. As internações estarão sempre sujeitas às normas administrativas da Instituição e disponibilidade de vagas, ressalvados os casos de iminente risco de morte ou dano irreparável.

§ 4º. Os documentos do prontuário médico são de propriedade do paciente, permanecendo sob a guarda da Instituição de acordo com as determinações legais, preservadas as condições de sigilo estabelecidas na Lei e no Código de Ética Médica.

§ 5º. É vedado ao médico, mesmo se assistente, apossar-se total ou parcialmente do prontuário, podendo consultá-lo após o arquivamento, por solicitação escrita e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Santa Maria
Hospital e Maternidade
Grupo Santa Joana

§ 6º. A autorização para divulgação pública de fatos referentes às atividades da Instituição ou sobre pacientes internados, somente poderá ser dada pelo Diretor Clínico e pela Diretoria Executiva do Hospital, ou com a anuência destes.

§ 7º. Informações sobre paciente, após autorização do Diretor Clínico, deverão ser dadas por seu médico assistente sob a forma de boletim médico, desde que haja concordância do paciente ou de seu responsável legal, com respeito aos preceitos do Código de Ética Médica e, ainda, o envio de comunicado ao Diretor Clínico, para ciência.

§ 8º. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Diretor Clínico, ouvidos a Diretoria Administrativa e Comissão de Ética Médica, de acordo com a natureza dos mesmos.

CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20º. O presente Regimento Interno foi aprovado pela Assembleia Geral do Corpo Clínico em 16 /10/2018, entrando em vigor a partir desta data.

São Paulo, 16 de outubro de 2018.

Dr. Antonio Rahme Amaro
Diretor

Dr. Eduardo Rahme Amaro
Diretor

Dr. Francisco Giannattasio
Diretor